



Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

MANUAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	O QUE É READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	3
3.	QUEM É O PÚBLICO-ALVO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	4
4.	QUAL É A DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	4
5.	COMO DEVEM SER REALIZADOS OS PEDIDOS INICIAIS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	4
6.	COMO É FEITA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	6
7.	COMO SÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES PARA PERÍCIA?	6
8.	COMO PODEM SER OS PARECERES E LAUDOS DE READAPTAÇÕES FUNCIONAIS?	6
9.	O QUE É A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	8
10.	COMO SOLICITAR AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES À COGESS-COGEP?	9
11.	O QUE É O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL – COAP?	10
12.	O QUE É O GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL – GOI?	11
13.	O QUE É A REVISÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	11
14.	O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR À PERÍCIA?	13
15.	O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR AO GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL (GOI)?	13
16.	POSSO PEDIR RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO?	14
17.	QUAL A DIFERENÇA ENTRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA?	15
19.	FALE CONOSCO	15

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

1. INTRODUÇÃO

O processo de readaptação funcional encontra amparo legal no artigo 39 da Lei Municipal nº 8.989 de 29 de outubro de 1979 e no Decreto Municipal nº 64.014 de janeiro de 2025 e dependerá sempre de perícia médica.

Serão readaptados os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que, a critério médico, apresentarem comprometimento de saúde que impeça sua plena capacidade laboral.

Destaca-se que a presença de doença, por si só, não significa a garantia de readaptação funcional, importando avaliar sua repercussão no desempenho das atividades.

Quando deferida, a readaptação resulta na atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor.

A readaptação funcional não acarreta diminuição nem aumento de vencimentos base, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

O servidor readaptado mantém seus direitos de participação em cursos de capacitação, bem como de assumir cargos de chefia, desde que respeitadas às orientações ou normas para esta indicação e o laudo de Readaptação Funcional.

Compete à Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS a realização dos exames periciais, bem como a expedição dos respectivos laudos médicos, para fins de readaptação funcional.

O laudo médico de readaptação poderá ser emitido com prazo determinado, cessando após o seu decurso.

O sucesso da readaptação exige colaboração, participação e empatia. Ele envolve a participação do próprio readaptado, do gestor direto e do interlocutor, todos em busca de soluções e de boas práticas.

2. O QUE É READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A readaptação funcional tem como propósito proteger e ofertar melhores condições de saúde aos servidores, adaptando as atividades laborativas às suas capacidades de trabalho, possibilitando também a recuperação de seu desempenho funcional.

Os processos administrativos para requerimento de readaptação funcional são recepcionados, triados e avaliados pela COGESS, responsável também pelas perícias

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

médicas e pela emissão do laudo médico de readaptação, dentre outros procedimentos relacionados.

3. QUEM É O PÚBLICO-ALVO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A readaptação funcional é destinada àqueles servidores que apresentam alguma condição de saúde que dificulte ou impeça a realização de suas atividades laborais e que, quando adaptadas, permitem o bom aproveitamento funcional das capacidades do trabalhador. É prerrogativa dos médicos peritos da COGESS, com base em inspeção pericial e análise dos subsídios médicos, conferir ou não a readaptação, bem como a descrição das restrições a serem estabelecidas.

4. QUAL É A DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A readaptação funcional se mantém até o fim do período estabelecido no laudo médico pericial, cessando automaticamente e cabendo ao servidor solicitar uma nova readaptação, se for o caso.

5. COMO DEVEM SER REALIZADOS OS PEDIDOS INICIAIS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

Os processos administrativos de requerimento de readaptações funcionais devem ser instruídos pelas Unidades de Recursos Humanos à COGESS, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O servidor com laudo de readaptação a cessar, ou com laudo já cessado, e que manifestar comprometimento de saúde que impeça sua plena capacidade laboral, poderá apresentar novamente a documentação necessária para instrução de um novo pedido de readaptação, a ser analisado como inicial, tendo em vista que legislação vigente não prevê ou contempla o conceito de renovação da temporalidade do laudo.

A readaptação funcional pode ser solicitada pelo próprio servidor através de sua unidade de trabalho e/ou unidade de recursos humanos, de acordo com o procedimento estabelecido por sua secretara de lotação.

A readaptação também pode ser requerida por encaminhamento da COGESS, a critério médico pericial (*ex-officio*).

5.1 COMO SOLICITAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os pedidos de Readaptação Funcional são realizados, impreterivelmente, através de processo eletrônico, tramitado para a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor.

O processo eletrônico deve ser instruído com:

a) Formulário de Requerimento de Readaptação Funcional, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

- b) Formulário Médico de Solicitação de Readaptação Funcional, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS;
- c) Subsídios médicos/clínicos e de tratamento de saúde atualizados, que a critério da COGESS, poderão estar especificados para cada patologia em seus Protocolos Técnicos.

Todo o processo deve ser de conhecimento da gestão/chefia, do servidor e do interlocutor de readaptação funcional.

Depois de instruído, o processo SEI deve ser remetido ao COAP, através do endereço: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**. Em seguida, os pedidos serão analisados e havendo inconsistências ou vícios processuais, serão restituídos para as unidades de origem.

Uma vez instruído corretamente o processo, a COGESS prosseguirá com o agendamento da perícia médica para este fim.

Deve-se lembrar da importância de que **todas as solicitações relacionadas à readaptação funcional do servidor devem ser realizadas no mesmo processo SEI**, sejam solicitações de readaptação funcional inicial, de recurso contra indeferimento, de reconsideração de falta em perícia ou no GOI (Grupo de Orientação Inicial), de compatibilidade de função em grau de recurso, de cessação e de complementação de laudo. Mesmo que tenha sido inserido termo de encerramento, o processo deve ser reaberto em caso de necessidade de nova solicitação, independentemente do tempo decorrido entre o encerramento e reabertura do processo. Todas essas demandas serão recepcionadas no endereço: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**.

Ressalta-se ainda que a prática de confeccionar um novo processo para tratativa do mesmo assunto (ou seja, processos duplicados) gera: agendamento duplo, atraso no fluxo da readaptação, deslocamentos desnecessários do servidor e prejuízo na atividade do setor de agendamento. Além disso, todas as solicitações registradas no mesmo processo, faz com que as informações sejam mais fidedignas quanto a prazo e documentação anexada.

5.2 DOCUMENTAÇÃO SUBSIDIÁRIA

É importante que a documentação apensada aos processos, pedidos, requisições e outros, estejam legíveis, sem rasuras, com carimbos legíveis, discriminação do(s) CID(s) das patologias, datas e assinatura dos profissionais emitentes.

É indispensável, para melhor análise do pedido e do quadro de saúde-doença, que os formulários, atestados e relatórios, tenham, no máximo, três meses de emissão, até a data que o requerimento chega ao endereço eletrônico (Sistema SEI) da COGESS.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Também devem ser anexados ao processo administrativo SEI, se for o caso, exames clínicos e de imagem, bem como relatórios descritivos do caso, justificando a necessidade de readaptação funcional, além de relatórios do tratamento/terapêutica realizada ou em curso, que poderão estar especificados para cada patologia nos protocolos técnicos de COGESS.

Ademais, a COGESS poderá solicitar à chefia, ou ao responsável pela readaptação, ou ao interlocutor da readaptação designado pelas secretarias, ou ao próprio servidor, informações e subsídios complementares, não constantes na documentação apensada, que se fizerem necessárias à avaliação do caso.

6. COMO É FEITA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A partir do pedido enviado por processo administrativo SEI, atendidos os procedimentos e documentações necessárias, a COGESS irá convocar o servidor para comparecer em perícia médica.

Estas avaliações têm por finalidade oportunizar a verificação da condição de saúde-doença dos trabalhadores e sua capacidade laboral. Sempre que necessário, o médico perito poderá solicitar novos exames ou relatórios ao servidor para melhor subsidiar sua decisão.

O agendamento é informado aos interessados, unidades de recursos humanos e servidores, através de publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser o servidor convocado a qualquer tempo.

Cabe ressaltar que quando necessário, a critério médico-pericial, o COAP poderá convocar o servidor para avaliação presencial com equipe multidisciplinar, com vistas a complementar o ato pericial.

7. COMO SÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES PARA PERÍCIA?

As convocações realizadas pela COGESS são publicadas em Diário Oficial da Cidade, com a data, horário e o local em que o servidor deve comparecer para avaliação pericial. Cabe à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor informá-lo sobre as convocações e demais publicações da COGESS, sob pena de responsabilização funcional.

São ainda publicadas no Diário Oficial da Cidade as decisões dos processos.

8. COMO PODEM SER OS PARECERES E LAUDOS DE READAPTAÇÕES FUNCIONAIS?

As decisões sobre os pedidos de readaptação funcional podem ser de deferimento ou indeferimento dos pedidos, conforme descrito abaixo:

8.1 REQUERIMENTO DEFERIDO

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

O médico perito da COGESS, depois de procedida a avaliação de saúde do servidor e, no uso das prerrogativas que lhe são pertinentes, indicará como DEFERIDO àqueles pedidos ou solicitações acatadas, indicando o acolhimento do pleito e a temporalidade do mesmo.

8.2 REQUERIMENTO INDEFERIDO POR ESTAR O SERVIDOR SEM CAPACIDADE LABORATIVA

O laudo de readaptação do servidor poderá indicar indeferimento “SEM CAPACIDADE LABORATIVA” no caso de o servidor não apresentar condições de saúde suficientes para a execução de suas atividades laborativas, originais e as adaptadas, devendo este se manter em tratamento de saúde a fim de recuperar as condições de exercer seu cargo. Nestes casos poderão ser conferidos afastamentos/licenças e ou a encaminhamento para avaliação de aposentadoria.

8.3 REQUERIMENTO INDEFERIDO POR ESTAR O SERVIDOR COM CAPACIDADE LABORATIVA MANTIDA

O laudo de readaptação do servidor poderá indicar indeferimento “COM CAPACIDADE LABORATIVA” no caso de servidores em condições de saúde suficientes para a execução de suas atividades laborativas originais, não necessitando estas serem adaptadas.

Após a emissão do parecer pericial, o laudo médico é enviado pela COGESS/COAP para o interlocutor de readaptação funcional, que deve tomar as providências para o que o servidor e chefia imediata tomem conhecimento do conteúdo do documento.

Nos casos DEFERIDOS, a chefia deverá providenciar a atribuição das novas atividades a serem desempenhadas pelo servidor e providenciar o seu encaminhamento para avaliação da Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional, nos termos da legislação vigente.

Ademais, conseqüentemente ao parecer de compatibilidade da referida comissão o processo SEI deve ser remetido ao endereço **SEGES/COGESS/CPS/COAP** para publicação da readaptação funcional e início de seus efeitos.

Destaca-se que durante o período em que está readaptado o servidor deve manter-se em tratamento de saúde compatível com a doença apresentada, além de fornecer à sua chefia imediata comprovantes do tratamento para serem juntados ao seu processo de readaptação funcional na periodicidade definida pelo laudo emitido pela COGESS.

Caso o servidor não apresente os subsídios conforme orientação supramencionada, o seu processo administrativo que trata da readaptação funcional deverá ser encaminhado à COGESS: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, que fará a análise, sob pena de cessação da readaptação por ausência de subsídios.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

9. O QUE É A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional foi instituída pelo decreto 64.014/2025 e tem a competência de analisar e validar as atividades designadas ao servidor readaptado pela chefia imediata após o recebimento do laudo pericial de readaptação funcional e de acordo com as restrições médicas.

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Um interlocutor de Readaptação da Secretaria de lotação do servidor;
- b) Um servidor da Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de lotação do servidor;
- c) Um integrante da carreira do servidor ou quadro correspondente.

Após o recebimento do laudo pericial de readaptação funcional (ainda sem data de início), a chefia imediata do servidor, juntamente com o interlocutor de readaptação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar a atribuição das novas tarefas a serem desempenhadas pelo servidor, em consonância com a restrição médicas, em documento padrão, descrevendo inclusive as condições ambientais onde o trabalho será realizado.

Dentro do prazo estabelecido a chefia imediata deverá encaminhar a documentação pertinente as atribuições de atividades para a Comissão de Avaliação de Compatibilidade.

Seguido a análise da Comissão de Avaliação de Compatibilidade, o resultado deverá ser apresentado ao servidor para ciência e processo administrativo remetido à COGESS, dentro do **prazo de 20 dias (contados a partir do encaminhamento do processo com o laudo à URH)**, para homologação e publicação da decisão médico pericial em Diário Oficial, sendo o início oficial da readaptação funcional determinado pela data da publicação.

Neste intervalo de andamento do processo, entre a instrução do pedido até o proferimento da decisão final no diário oficial o servidor não poderá solicitar declínio do pedido, nem tampouco caberão recursos e/ou outras petições, até que seja findado o andamento e homologada a readaptação.

A decisão da Comissão de Avaliação de Compatibilidade deverá ser remetida ao endereço **SEGES/COGESS/CPS/COAP** com as descrições das atividades e compatibilidades em documento padrão: **Formulário de Parecer da Comissão de Avaliação de Compatibilidade**.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

A Comissão poderá remeter o processo sem a assinatura de anuência do servidor, quando este se recusar em assinar, desde que se registre/comprove o modo como o servidor tomou ciência do conteúdo, podendo fazer uso de duas testemunhas assinantes.

Caso a Comissão de Avaliação de Compatibilidade não remeta o processo dentro dos 30 dias, a mesma será provocada via SEI a incluir o parecer, com uma dilação de 5 dias deste prazo, sinalizando que se não cumprido o mesmo incorrerá em responsabilização funcional.

Nas hipóteses abaixo, a comissão poderá sugerir a alteração da unidade de trabalho, sempre que permitido pela legislação relacionada à carreira, visando o melhor aproveitamento do servidor e, sobretudo a preservação de sua saúde:

- a) Impossibilidade de realização das tarefas inerentes e específicas da unidade de trabalho em questão, por restrições impostas pelo laudo de readaptação funcional;
- b) Condições ambientais e de acessibilidade inadequadas à condição de saúde apresentada;
- c) Recomendar a movimentação do servidor readaptado nos casos que for identificado a inviabilidade da atribuição de tarefas na unidade atual de trabalho.

Caso a Chefia da Unidade identifique dificuldades na execução da Resolução da Comissão, deverá encaminhar relatório detalhado à Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional. Assim, a Comissão de Avaliação de Compatibilidade deverá analisar o relatório da chefia e, caso não seja possível realizar a definição de atribuições na unidade, deverá solicitar à COGESS avaliação de compatibilidade de função nos termos da legislação vigente.

Caso o servidor em readaptação funcional não se adeque ao desenvolvimento das atribuições definidas pela chefia imediata poderá solicitar reavaliação da Comissão de Avaliação de Compatibilidade e, em segunda instância, da COGESS.

10. COMO SOLICITAR AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES À COGESS-COGEF?

A solicitação de compatibilidade de função poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- a) Para dar suporte às decisões da Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional, quando esta julgar necessário;
- b) Como segunda instância, quando o servidor discordar da decisão da Comissão.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

A partir da data de publicação do decreto 64.014/2015, os pedidos para análise de compatibilidade de função direcionados à COGESS, sejam eles solicitados por iniciativa da comissão ou do servidor (como segunda instância), deverão ser encaminhados para COGESS pelo endereço SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, contendo:

- a) Requerimento de solicitação de Compatibilidade de Função, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário de Parecer da Comissão;
- c) Laudo de Readaptação Funcional vigente.

Caberá à COGESS em conjunto com COGEP da SEGES emitir parecer conclusivo de compatibilidade do laudo médico de readaptação funcional de acordo com as atribuições de tarefas a serem desenvolvidas pelos servidores em readaptação funcional. Este parecer será enviado via SEI, através do próprio Formulário de Requerimento.

11. O QUE É O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL – COAP?

O Centro de Orientação e Apoio Profissional - COAP - foi criado para atender à demanda de esclarecimento e apoio ao processo da Readaptação Funcional junto aos servidores readaptados, interlocutores e gestores.

O COAP é unidade da Coordenação de Promoção à Saúde da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão.

O COAP tem a finalidade de orientar e prestar apoio profissional aos servidores municipais readaptados, favorecendo sua reinserção ao trabalho e melhor acolhimento por parte das unidades, chefias e colegas.

Instituído pelo Decreto Municipal nº 44.246/2003, o COAP foi reestruturado em 2023, sendo hoje o principal agente na condução do tema Readaptação Funcional, sendo este a referência de informações e itinerário da maioria dos fluxos que tratam de readaptação funcional.

O Decreto Municipal nº 44.246/2003 criou a figura do Interlocutor do COAP, que é um servidor da unidade de trabalho, designado a atuar em parceria com a COGESS, favorecendo as ações de reinserção dos servidores, esclarecendo dúvidas sobre procedimentos e cumprimento de laudos. O Interlocutor, devidamente capacitado e com o apoio da COGESS, pode atuar dirimindo dúvidas e eventuais conflitos sobre o cumprimento dos laudos.

11. 1 ATRIBUIÇÕES DO COAP

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

- Orientar e apoiar os servidores públicos municipais, especialmente os readaptados;
- Levantar e sistematizar dados gerais sobre servidores readaptados;
- Desenvolver políticas visando à promoção de saúde e a prevenção de novas readaptações funcionais ou do agravamento do quadro de saúde dos servidores readaptados;
- Assessorar as unidades de recursos humanos da PMSP no processo de readaptação ao trabalho, a partir da avaliação de potencialidades e sua compatibilidade com o laudo de readaptação;
- Promover o treinamento dos Interlocutores e sua formação como parceiros no acompanhamento ao servidor readaptado;
- Atuar na prestação de informações a Interlocutores e Gestores a respeito do Processo de readaptação funcional;
- Ser equipe de referência no manejo de eventuais dificuldades entre os agentes envolvidos na readaptação do servidor.

12. O QUE É O GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL – GOI?

O Grupo de Orientação Inicial – GOI - é formado pela equipe multiprofissional da Coordenação de Promoção à Saúde – CPS, da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS.

O servidor, após passar por avaliação médico pericial e ser considerado readaptado, é convocado pelo Diário Oficial a participar do encontro que tem por finalidade o acolhimento por uma equipe multiprofissional.

O GOI tem como objetivo em um único encontro, acolher, orientar e esclarecer dúvidas relativas à readaptação funcional e seu retorno ao trabalho a fim de proporcionar melhora no seu estado de saúde.

13. O QUE É A REVISÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A revisão dos processos de readaptação funcional se justifica quando há uma modificação das condições de saúde-doença, seja melhora ou agravamento, que necessite de um reexame por parte da perícia médica da COGESS, durante a vigência do laudo de Readaptação.

Como resultado da revisão, COGESS poderá proceder com um novo laudo, um novo prazo ou mesmo a cessação da Readaptação Funcional, após nova avaliação médico-pericial.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Este instrumento compreende os casos de **Cessaçã**o e de **Complementaçã**o dos **laudos**.

A interposiçã

o do pedido revisão da readaptação funcional somente poderã ser realizada **após 06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão do laudo de Readaptação Funcional, cabendo a COGESS deliberar sobre eventuais excepcionalidades.

13.1 PEDIDO DE CESSAÇÃO DO LAUDO

A cessaçã

o da readaptação pode ser a pedido do servidor ou da secretaria de lotação, e ocorre por uma modificação do quadro de saúde-doença, que não justifica mais a manutenção da readaptação e dependerã de avaliação pericial presencial.

Com isso, não sendo mais necessã

ria que seja mantida sua readaptação, o servidor deverã apresentar subsídios médicos e/ou clínicos que justifiquem o pleito de extinção da condição de readaptado, através de processo eletrônico.

Os pedidos de Cessaçã

o deverã ser instruídos via SEI e remetidos ao ponto/endereço do SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, contendo:

- a) Requerimento de Cessação, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário Médico de Cessação, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS;
- c) Subsídios médicos e de tratamento de saúde que justifiquem a análise do caso.

Caso o servidor possua laudo duplo, ou seja, com mais de uma patologia/doença, deverã

 apresentar subsídios médicos de ambas as condiçãoes de saúde.

Além disso, a Cessaçã

o poderã ser expedida *ex-officio*, por médico perito da COGESS, desde que constatada a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da readaptação funcional a qualquer tempo.

13.2 PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO

Os pedidos de Complementaçã

o do Laudo visam notificar uma nova disfunção ou patologia, que leva a uma redução ou modificação da capacidade laborativa do servidor, necessitando assim de nova avaliação médica, a partir da inclusão de documentação comprobatória, implicando na modificação do laudo, se for o caso.

A Complementaçã

o do laudo de Readaptação poderã ser realizada *ex-officio*, por médico perito da COGESS, desde que verificada a necessidade.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Os pedidos de Revisão de Readaptação Funcional deverão ser instruídos via SEI e remetidos ao ponto/endereço do SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**, contendo:

- a) Requerimento de Complementação de Laudo, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário Médico de Solicitação de Readaptação Funcional, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS (igual ao do pedido de readaptação inicial);
- c) Subsídios médicos e de tratamento de saúde que justifiquem a análise do caso.

14. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR À PERÍCIA?

Se o servidor não comparecer à avaliação médico-pericial devidamente agendada, conforme artigo 73º do Decreto nº 64.014/2025, deverá ter seu pagamento suspenso nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989, de 1979, observando o procedimento previsto no artigo 7º e 8º do mesmo Decreto.

A suspensão dos vencimentos ou proventos vigorará até que o servidor desista expressamente do pedido ou até que seja considerada justificada sua ausência, cabendo a unidade de gestão de pessoas do servidor, cumprir o estabelecido, sob pena de responsabilidade funcional.

O servidor poderá solicitar reconsideração de falta à avaliação médico-pericial em até **2 (dois) dias**, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade, anexando os documentos comprobatórios que justifiquem sua ausência.

Acolhido o pedido de reconsideração, será agendada data para perícia, não mais sendo cabível a apresentação de um novo pedido de reconsideração.

15. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR AO GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL (GOI)?

A participação no GOI é fundamental para possibilitar ao servidor conhecer sobre a readaptação funcional. É um momento acolhedor e importante para a pactuação do seu novo papel.

No caso de falta ao GOI o processo será encerrado e, para agendar uma nova data de participação, o Servidor deverá justificar sua ausência com o motivo justo e comprovado no mesmo processo que tratou da readaptação e remete-lo ao ponto SEI ao COAP.

Vale destacar que a readaptação funcional passa a vigorar a partir de sua concessão, independentemente de ter o Servidor participado do GOI.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Caso o servidor seja convocado para outros grupos ministrados pelo COAP, cujo assunto seja a readaptação funcional, a mesma orientação quanto à falta será válida.

16. POSSO PEDIR RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO?

O pedido de Recurso, referente à readaptação funcional e seus apêndices, se aplica à decisão da perícia, quando o pedido foi negado/indeferido; devendo ser apresentado em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

Para tanto, o Servidor deverá instruir o mesmo processo SEI com o pedido de Recurso, incluindo a documentação comprobatória que subsidia o pleito no mesmo processo eletrônico que fora solicitada a readaptação, respeitando o prazo e endereço eletrônico competente.

O interessado deverá apresentar:

- a) Requerimento de Recurso de Readaptação Funcional, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Subsídios médicos/clínicos e de tratamento de saúde atualizados que justifiquem a reanálise do caso e requerimento em documento próprio para este fim.

A solicitação deverá ser encaminhada para o endereço SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP.**

Acolhido o pedido de recurso, será publicada no Diário Oficial da Cidade a data e o local em que o servidor deverá comparecer para avaliação médica pericial em grau de recurso, se for o caso, cabendo à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado informá-lo, sob pena de responsabilização funcional.

O recurso será negado de plano quando o servidor:

- a) não comparecer ao exame médico-pericial;
- b) não tenha apresentado ou não apresentar exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto;
- c) não interpuser o recurso no prazo fixado.

Em caso de indeferimento do pedido de recurso, independente do motivo, o servidor poderá reiniciar o processo, com o pedido sobre o mesmo assunto, após 12 (doze) meses, conforme artigo 89º do Decreto nº 64.014/2025.

Nenhum recurso poderá ser renovado.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

17. QUAL A DIFERENÇA ENTRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA?

- a) Readaptação funcional: Quando concedida, tem como objetivo realizar a adaptação das atividades laborais do servidor a sua condição atual de saúde.

- b) Avaliação de capacidade laborativa: É uma perícia médica realizada pela COGESS, a pedido de gestores ou responsáveis por gestão de pessoas, com o intuito de verificar se um servidor tem ou não condições de saúde para continuar exercendo suas atividades de trabalho, servindo também como subsídio para decisões administrativas e/ou disciplinares.

Portanto, cabe ressaltar que se houver requerimento específico do servidor para análise de Readaptação Funcional, não cabe solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa.

18. ONDE SERÃO TRATADOS OS CASOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEVIDO A ACIDENTE DE TRABALHO?

Os casos de Readaptação Funcional que tenham ocorrido devido a acidente de trabalho (AT) serão tratados pelo SEI, no seguinte endereço: **SEGES/COGESS/CPM/REV/RF.**

Nos casos de RF por acidente de trabalho, o processo de readaptação é enviado para URH do servidor e eles ficam acompanhando o processo de auxílio acidentário até o juiz julgar o acidente. Após decisão da Secretaria de Negócios Jurídicos com parecer caracterizando o acidente de trabalho a secretaria do servidor publica o despacho, então a URH anexa a página do Diário Oficial da Cidade contendo a publicação com a respectiva decisão enviando o processo para o endereço supracitado para que possamos atualizar o laudo do servidor de RF por AT para Definitivo por AT.

19. FALE CONOSCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR
Rua Boa Vista 280, - 2º andar - Centro - 01010-001 - São Paulo SP
seges-cogess-promocaoasaude@prefeitura.sp.gov.br